



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

I – INFORMAÇÕES GERAIS

O Estudo Técnico Preliminar foi realizado de acordo com os elementos previstos no §1º do art. 18 da Lei nº 14133, de 1º de abril de 2021.

PSES 41584/2025

Assunto: Aquisição de OPME

1. Equipe de Planejamento

Nome	Cargo/função	Matrícula	E-mail
Marcelo Barbosa da Silva	Assistente Gerencial	294-545-201	geradhgcr@gmail.com
Marta Mitterer	Gerente Administrativa	026.472-7-3-02	geradhgcr@gmail.com

II – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

2. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

O presente ETP, trata da necessidade de aquisição **do GERADOR** para neuroestimulador medular em favor do paciente A.M., em cumprimento a ordem judicial, para seguimento ao procedimento a ser realizado pela especialidade de neurocirurgia.

PACIENTE : A.M.

DEMANDA JUDICIAL

AUTOS DOS PROCESSO : 5010243-51.2024.404.7202

NEURO ESTIMULADOR CEREBRAL RECARREGÁVEL

NEUROCIRURGIA

SES PRINCIPAL 00224691/2024.

Relato médico: página 442, 473.

Paciente possui implantado PC bi GPi Activa RC 2, (compatível com a marca MEDTRONIC.)

O mesmo apresenta quadro de distonia generalizada desde seus 20 anos de idade e atualmente se encontra em terapia com Estimulador cerebral profundo (DBS) desde 2018, com claro benefício estabelecido com esta terapia.

O mesmo necessita alta carga de voltagem a fins de terapia adequada, isto por se tratar de uma distonia, o que ocasiona troca de gerador com muita frequência (a cada 14 meses).

No momento a carga da bateria se encontra esgotada, com perda imediata do benefício terapêutico e com impacto na morbimortalidade do paciente. Não há gerador/bateria disponível para troca e até onde esta equipe tem acesso, não há previsão de compra de material.

Considerando o caso de necessidade de trocas muito frequentes, é economicamente viável a troca por um gerador recarregável. Devendo considerar também a não necessidade de cirurgias frequentes para troca.

CID G 24



3. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Material não padronizado e não previsto no plano anual, por se tratar de uma demanda judicial.

4. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Seguir estritamente as especificações para aceitabilidade da proposta e do objeto, onde o item deve ser compatível com o descritivo solicitado.

Descritivo completo do item cotado, apresentando para este:

- Marca/fabricante;
- Nome comercial;
- Apresentação detalhada, informando quantidade de cada embalagem;
- País de origem do produto;
- No que o material se enquadrar o mesmo deve ter Comprovação de Cadastro/Registro do(s) materiais ofertados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), INMETRO, MTE, MS ou de acordo com as Normas Técnicas, ABNT ou NR vigentes

5. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), bem como unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo (art. 40, III da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A presente contratação decorre de demanda judicial específica, conforme processo judicial, em que foi determinada a aquisição de sistema de neuroestimulação cerebral profunda (DBS) para paciente portador de Doença de Parkinson refratária ao tratamento medicamentoso convencional.

Trata-se de material médico-hospitalar não padronizado no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, cuja aquisição é excepcional e atende à decisão judicial transitada em julgado (ou liminar, conforme o caso).

Em razão de se tratar de uma compra individualizada e direcionada a um paciente específico, não há base histórica de consumo aplicável, tampouco possibilidade de aplicação de técnicas quantitativas de estimativa de demanda, nos termos do art. 40, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Portanto, a quantidade estimada é de 01 (uma) unidade, conforme prescrição médica anexa aos autos, sendo este o quantitativo necessário para cumprimento da ordem judicial. A memória de cálculo corresponde à prescrição médica, parecer técnico e plano cirúrgico elaborados pela equipe responsável.

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

6. Levantamento mercadológico (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e custos e benefícios quando da possibilidade de compra ou locação de bens (art. 44, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Fornecedor	Valor R\$
Auto Suture do Brasil LTDA	R\$ 65.000,00
Trier Med	R\$ 95.000,00

Para a compra do Gerador para neuroestimulador, foi realizado levantamento mercadológico com o vários fornecedores.

7. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A estimativa de valor foi realizada através do cálculo do quantitativo solicitado e com base nas cotações recebidas.

Dessa forma, o valor estimado da contratação foi fixado em **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, com base na **média aritmética simples** dos valores apresentados, em conformidade com o art. 18, §1º, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021

IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

8. Descrição da solução (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A contratação da solução mostra-se necessária a fim de finalizar demanda apresentada, em cumprimento à ordem judicial.

Diante deste contexto, acredita-se que a alternativa apresentada demonstra efetividade nos resultados pretendidos, em termos de economicidade e celeridade ao atendimento a demanda apresentada, com qualidade e eficiência.

9. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e atendimento aos princípios do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso (art. 40, V, alínea b, § 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Em exame da natureza do item que se pretende adquirir neste processo, não se verifica quaisquer especificidades que venham exigir seu agrupamento

10. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Para esta aquisição não há aquisições/contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

11. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Para a plenitude da solução contratada, não se aplica condições prévias à celebração do contrato.

12. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, deve-se considerar, o armazenamento, manuseio e principalmente o descarte de quaisquer resíduos, devem ser realizados de forma adequada, com vista a evitar a contaminação do solo, da água e ar.
Desta forma, não será o caso de exigência de critérios de sustentabilidade para a pretensa aquisição, uma vez que, pelo nosso conhecimento, não foram identificados relevantes impactos ambientais

13. Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Assegurar que a necessidade da paciente seja suprida, bem como cumprir a demanda judicial, evitando prejuízos a Administração, considerando a sentença estabelecida nos autos

14. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Conforme exposto neste Estudo Técnico Preliminar, a contratação da solução mostra-se necessária para atender somente este paciente.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **VI9832ON**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MICHEL MAXIMIANO FARACO (CPF: 032.XXX.279-XX) em 11/07/2025 às 17:20:36

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/02/2023 - 16:11:13 e válido até 15/02/2123 - 16:11:13.

(Assinatura do sistema)



MARCELO BARBOSA DA SILVA (CPF: 910.XXX.529-XX) em 11/07/2025 às 17:57:12

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:37:30 e válido até 13/07/2118 - 14:37:30.

(Assinatura do sistema)



MARTA MITTERER (CPF: 497.XXX.229-XX) em 14/07/2025 às 06:56:50

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:47:45 e válido até 13/07/2118 - 14:47:45.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTIfMDAwNDE1ODRfNDE5ODlfMjAyNV9WSTk4MzJPTg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00041584/2025** e o código **VI9832ON** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.